

lei 627/98



ESTADO DO CEARÁ

# SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

19 98

Processo N.º

## Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

ESPÉCIE - PROJETO DE LEI Nº 502/98, DE 22 DE SETEMBRO DE 1998.

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ.

DATA DO DOCUMENTO - 22 DE SETEMBRO DE 1998.

REMETENTE - SR. PREFEITO MUNICIPAL - JOSÉ CHAVES GUERREIRO.

PROCEDÊNCIA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

OBSERVAÇÕES - AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ VISANDO OFERECER CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO DA JUSTIÇA NO MUNICÍPIO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Recd. em  
28.09.98  
MAG



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

**PROJETO DE LEI N.º 502/98, DE 22 DE SETEMBRO DE 1998.**

↳ Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a celebrar convênio de cooperação com o Tribunal de Justiça do estado do Ceará, visando oferecer condições de manutenção da justiça no Município e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com o fim de cooperar com a manutenção do Fórum local, oferecendo condições necessárias para a manutenção da justiça no Município.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 22 de setembro de 1.998

**José Chaves Guerreiro**

**- Prefeito Municipal -**

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

"Compromisso com o Povo"

CGC 69.727.899/0001 - 45    CGF 06.920.496 - 9

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 036/98.

RELATOR: VEREADORA SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES.

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE A CELEBRAR CONVÊNIO COM O TJE/CE.

PARECER Nº 023/98.

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 502/98, de 22 de setembro de 1998, que autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a celebrar convênio com o *TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ*, visando oferecer condições de manutenção da justiça no município e dá outras providências.

O Município tem competência para realizar convênios com órgãos públicos das diferentes esferas dos poderes constituídos. Portanto, o Executivo tem respaldo para realizar convênio de cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. O Projeto, no mérito, observou a lei estadual que disciplina as normas para se realizar convênios entre os diversos públicos.

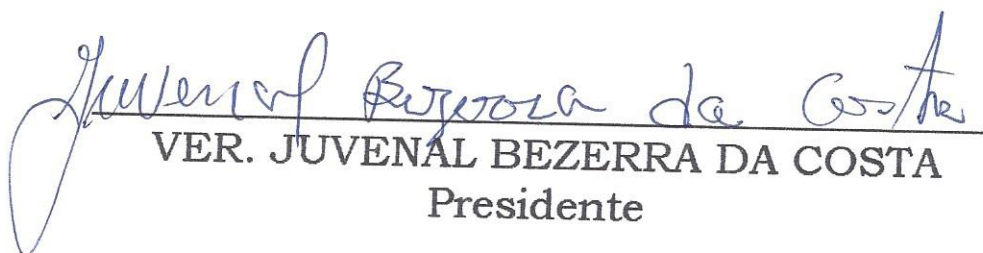
É uma prática, os poderes se complementarem, não prejudicando o funcionamento regular dos que prestam serviços à população. O projeto tende a promover a harmonia entre estes, proporcionando o funcionamento regular da justiça, no sentido de que tal serviço não seja prejudicado por falta de pessoal ou material para a sua manutenção.

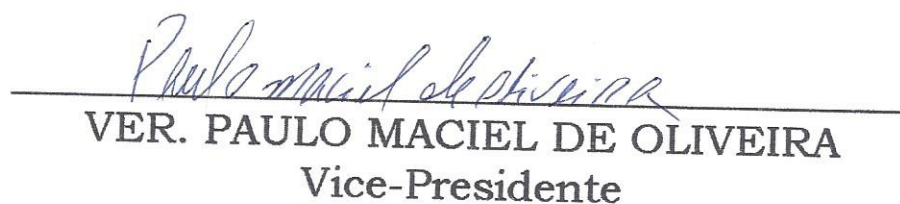
Ante o exposto, considero o projeto constitucional, técnico e tecnicamente correto e, no mérito, o aprovo.

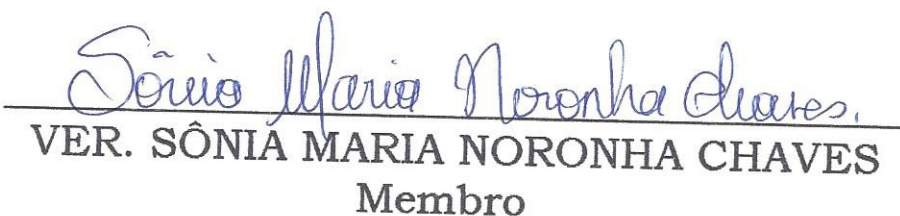
*Sônia Maria Noronha Chaves*  
VER. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
"Compromisso com o Povo"  
CGC 69.727.899/0001 - 45    CGF 06.920.496 - 9

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
Final, adota e recomenda o parecer do seu relator.

  
VER. JUVENAL BEZERRA DA COSTA  
Presidente

  
VER. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA  
Vice-Presidente

  
VER. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES  
Membro

**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
*"Compromisso com o Povo"*

CGC 69.727.899/0001 - 45    CGF 06.920.496 - 9

SESSÃO Ordinária DO DIA 13 DE novembro DE 1998.  
REFERENTE Projeto de Lei Nº 502/98

RESULTADO DA ~~VOTAÇÃO~~ 1ª votação do Projeto de Lei Nº 502/98, de 22 de setembro de 1998, que autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a celebrar convênio de cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, visando oferecer condições de manutenção da justiça no Município e dá outras providências.


VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
1. ALDENORA FREIRE DO AMARAL	X			
2. ANTONIO FELÍCIO FREIRE				X
3. ARAGACI MONTEIRO CHAVES	X			
4. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS				X
5. FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
6. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
7. JOSÉ REBOUÇAS DA COSTA	X			
8. JOÃO ANTONIO VIANA	X			
9. JOSÉ ROSENDO FREIRE				
10. JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			X
11. MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA				
12. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA	X			
13. NAIR LEONALDO DE LIMA	X			
14. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
15. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	X			

OBSERVAÇÃO: \_\_\_\_\_

**APROVADO por UNANIMIDADE**

1ª Discussão - Sessão Ordinária

de dia 13 de Nov de 1998

  
**Presidente**

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

*"Compromisso com o Povo"*

CGC 69.727.899/0001 - 45      CGF 06.920.496 - 9

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 1998  
REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 502/98.

RESULTADO DA 2ª VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 502/98, DE 22 DE SETEMBRO DE 1998, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, VISANDO OFERECER CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO DA JUSTIÇA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST.	AUSENTE
1. ALDENORA FREIRE DO AMARAL	X			
2. ANTONIO FELÍCIO FREIRE				X
3. ARAGACI MONTEIRO CHAVES	X			
4. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS		X		
5. FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
6. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
7. JOSÉ REBOUÇAS DA COSTA	X			
8. JOÃO ANTONIO VIANA	X			
9. JOSÉ ROSENDO FREIRE				X
10. JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
11. MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA				
12. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA	X			
13. NAIR LEONALDO DE LIMA	X			
14. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA				X
15. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	X			

OBSERVAÇÃO:

APROVADO por 10 votos sim e 01 voto não

2ª Discussão Sessão Ordinária

de dia 20 de 11 de 1998

*[Handwritten Signature]*  
Presidente



ESTADO DO CEARÁ  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

**Termo de Convênio que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Município de Tabuleiro do Norte - Ceará, para o fim específico que nele se declara.**

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, C.G.C. nº 09444530/0001-01, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, *Desembargador José Maria de Melo*, e o Município de Tabuleiro do Norte - Ceará, inscrito no C.G.C. sob o nº 07891682/0001-19, em consonância com art. 53, inciso IV, da Lei Estadual nº 12.343, de 28 de julho de 1994, que instituiu o Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, CELEBRAM o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objetivo deste convênio é estabelecer um sistema de cooperação entre a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará, e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça local e da comunidade de Tabuleiro do Norte.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte dotará o *FÓRUM DA COMARCA*, dos serviços indispensáveis ao seu funcionamento, como água, luz, telefone e materiais de limpeza e copa.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte custeará as despesas com as sessões periódicas do Tribunal do Júri, quanto à alimentação; despesas com transporte de

Agentes do Juizado da Infância e da Juventude; diligências com Oficiais de Justiça nos feitos atinentes ao crime, devendo nesses casos o magistrado requisitar à administração Municipal a destinação dos alimentos e/ou veículos, para pronto atendimento.

**CLÁUSULA QUARTA:** As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO são de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará

**CLÁUSULA QUINTA:** A Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte manterá à disposição da Justiça Comum local, 03 (três) Agentes Administrativos e 02 (dois) Auxiliares de Serviços Gerais, do Quadro de Servidores Municipais, assumindo toda a responsabilidade decorrente de cessão dos referidos servidores, inclusive salários e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes do vínculo empregatício ou da prestação de serviços autônomos.

**CLÁUSULA SEXTA:** A Diretoria do Fórum encaminhará, quando necessário, expediente à Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, solicitando material de limpeza e de copa, suficiente para o eficaz funcionamento do Fórum local.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As partes de comum acordo, quando a exigência dos serviços assim recomendar, poderão modificar cláusula do presente CONVÊNIO, desde que a modificação reverta em prol das condições de funcionamento das atividades judiciárias.

**CLÁUSULA OITAVA:** A validade do presente CONVÊNIO irá até o dia 31.12.2000, começando a vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça do Estado do Ceará.

**CLÁUSULA NONA:** Fica eleito o foro da Cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONVÊNIO.

E, por estarem as partes interessadas devidamente ajustadas, lavrou-se o presente CONVÊNIO em três (03) vias de igual teor



e para o mesmo fim, que serão assinadas pelos convenientes, pelo Juiz Titular da Comarca e pelas testemunhas.

Tabuleiro do Norte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 1998.



**Desembargador José Maria de Melo**  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**José Chaves Guerreiro**  
PREFEITO MUNICIPAL

**João Everardo Matos Biermann**  
JUIZ DIRETOR DO FÓRUM

**Testemunhas:**

---

---